



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017 de 02 de JANEIRO DE 2017.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto n.º 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob n.º 3.437.386-1 e do CPF n.º 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 85.197.077/0001-56, com sede na Av. Sul Brasil, 584, Centro, Município de Maravilha - SC, neste ato representada pelo seu presidente, senhor **Augusto Jabobsen**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Barra do Segredo, interior, Município de Maravilha / SC, portador do CPF sob n.º 526.300.309-97, CEP: 89874-000, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviços com Plantão Médico Hospitalar, com corpo clínico especializado, para atendimento aos municípios bom-jesuenses no exercício 2017, conforme segue abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Vlr Unitário	Vlr Total
1	12	mês	Contratação de serviço de plantão medico hospitalar de média e alta complexidade sendo utilizado as dependências físicas ; equipamentos ambulatoriais , plantonistas, funcionários ,exames de Raio X, exames básicos de laboratório, medicação básica para realização de plantões de urgência e emergência durante todos os dias do mês incluindo sábados, domingos e feriados	10.500,00	126.000,00
2	150	Cons.	Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades a saber: cirurgia obstetrícia, pediatria, anestesiologia vascular e bioquímico no período integral, no período integral de segunda a segunda feira, compreendido entre 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias do mês	220,00	33.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais), pela prestação dos serviços descritos clausula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
- Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
- Condições de pagamento: o pagamento será efetuado em parcelas iguais no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no ultimo dia útil de cada mês conforme prestação dos serviços acrescidas de consultas especializadas conforme solicitadas/autorizadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da contratada, em instalações habilitadas, localizada no perimetro urbano do município de Maravilha.

1

<b>DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS</b>	
Edição n.º:	2164
Data:	09 / 01 / 2017
Ass. Responsável:	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2017.
2. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada à natureza continuada da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

1. Iniciar os serviços a partir do dia 02 de Janeiro de 2017, às 00h00min;
2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
3. Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
5. Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
6. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
7. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;
8. Manter 01 (um) profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da urgência e emergência do ambulatório da contratada, assim como disponibilização de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nas especialidades básicas, a saber, clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, anesthesiologia, cardiologia, ortopedia/traumatologia, além de oftalmologia, não abrangendo este contrato as especialidades médias nas áreas de cardiologia, ortopedia/traumatologia e oftalmologia. Que obrigatoriamente terão que ser negociados particularmente entre as partes interessadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
3. Fiscalizar e controlar a execução do objeto do convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Oeste - SC;
4. Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto à contratada quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista ao contratada, não disponibilizar de ambulância.
5. Cumprir as condições de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os serviços mencionados neste convênio serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e correrão por conta do elemento orçamentário nº: 33903950 - (Serviços Médicos Hospitalar), Projeto Atividade: 103020023.2.046 - (Atendimento Ambulatorial de Urgência e Emergência).

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designará a servidora Roseni Machado de Souza Bruxel, CPF nº 026.966.599-450, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa está cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.


4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2016, Processo Licitatório nº. 2506/2016.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 02 de Janeiro de 2017.


  
RONALDO LUIZ SENGER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AUGUSTO JACOBSEN  
CONTRATADO

  
ANDREI LUIZ BRUTSCHER  
CPF Nº 064.256.349-79

TESTEMUNHAS

  
ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL  
CPF Nº 026.966.599-40  
FISCAL DO CONTRATO

  
CESAR LUIS MAJOLO  
ASSESOR JURIDICO  
OAB/SC 32.022